**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*entre*

**ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*na qualidade de Emissora*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de agente fiduciário representando a totalidade dos debenturistas*

**ROBERTO GAETA**

**FABIO GAETA**

**FABRÍZIO GAETA**

**PAULO NARCÉLIO SIMÕES AMARAL**

**TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.**

**TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.**

*na qualidade de fiadores*

**ANNA QUAGLIA GAETA**

**SYLVIA MARIA CHAMBERLAIN VAGOS AMARAL**

*na qualidade de intervenientes anuentes*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

21 de outubro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

1. **ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 46.155.662/0001-31 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.3.0034357-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**Debenturistas**” e “**Emissão**”, respectivamente):

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

na qualidade de Fiadores (conforme abaixo definido), respondendo de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento das obrigações atinentes à Escritura de Emissão, assumidas pela Emissora, até a Data de Conclusão do Projeto (conforme definido abaixo):

1. **ROBERTO GAETA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com Anna Quaglia Gaeta, empresário, portador da Cédula de Identidade (“**RG**”) nº 3.434.362-3 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) nº 020.328.308-25, residente e domiciliado na Alameda Fernão Cardim, nº 371, apartamento 111, no bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.403-020 (“**Roberto**”);
2. **FABIO GAETA**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador do RG nº 23.816.713-6 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 174.255.218-81, com endereço comercial na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02060-100 (“**Fábio**”);
3. **FABRÍZIO GAETA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 23.816.714-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 252.303.888-97, residente e domiciliado na Alameda Fernão Cardim, nº 371, apartamento 111, no bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.403-020 (“**Fabrízio**”), e quando referido em conjunto com Roberto e Fábio, “**Acionistas Grupo 1**”);
4. **PAULO NARCÉLIO SIMÕES AMARAL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Sylvia Maria Chamberlain Vagos Amaral, economista, portador da cédula de identidade nº 2.929.896, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 790.422.877-72, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 81, 33º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-004 (“**Paulo**”);
5. **LEANDRO FELGA CARIELLO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n° 95.829, inscrito no CPF sob o nº.036.750.427-82, com endereço comercial, na Av. Almirante Barroso, nº 81, 33º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-004 (“**Leandro**”)e quando referido em conjunto com Paulo com os Acionistas do Grupo 1, “**Fiadores Pessoas Físicas**”);
6. **TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PA. Lopes Trovão, S/N, CEP 23.900-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.814/0001-99, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**TPAR**”);
7. **TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PC Lopes Trovão, S/N, CEP 23.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**TOP**” e quando referido em conjunto com TPAR, “**Fiadores Pessoas Jurídicas**”; quando referido com Paulo, Leandro e TPAR, “**Acionistas Grupo 2**”, e quando referidos com os Acionistas Grupo 1, “**Fiadores**”);

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES
   1. **Autorização da Emissão** 
      1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 21 de outubro de 2022 (“**AGE da Emissora**”), na qual foram deliberadas: **(a)** os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; **(b)** a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como a celebração dos demais Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e **(c)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita (conforme definida abaixo), formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.
      2. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), a Obrigação de Aporte de Capital (conforme definido abaixo), bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital (conforme definido abaixo), e a outorga da Fiança, conforme aplicável, foram aprovadas: **(a)** na Assembleia Geral Extraordinária da TPAR, realizada em 21 de outubro de 2022 (“**Aprovação Societária TPAR**”); **(b)** na Assembleia Geral Extraordinária da TOP, realizada em 21 de outubro de 2022 (“**Aprovação Societária TOP**”); e **(c)** na Reunião de Sócios da **TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.,** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme, CEP 02.060-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09(“**Transdata**”, e quando em conjunto com TOP e TPAR, as “**Acionistas**”), realizada em 21 de outubro de 2022 (“**Aprovação Societária Transdata**” e, quando em conjunto com a Aprovação Societária TPAR e a Aprovação Societária TOP, as “**Aprovações Societárias das Acionistas**”).
2. REQUISITOS
   * 1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:
   1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**
      1. A distribuição pública com esforços restritos de distribuição, das Debêntures desta Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio de comunicação de início da procura de Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo) e da comunicação sobre o encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos, respectivamente, dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476 (“**Comunicado de Início**”, “**Comunicado de Encerramento**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente).
      2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” (“**Código ANBIMA**”), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento.
   2. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Ata da AGE da Emissora e das Aprovações Societárias das Acionistas**
      1. A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCERJA, observado que a AGE da Emissora deverá ser registrada na JUCERJA antes da Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida), e será publicada no jornal “Monitor Mercantil” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
      2. As atas das Aprovações Societárias das Acionistas serão arquivadas na JUCERJA e na JUCESP, conforme o caso, observado que as Aprovações Societárias das Acionistas deverão ser registradas na JUCERJA e na JUCESP, conforme o caso, antes da Data da Primeira Integralização, e serão publicadas nos respectivos jornais de publicação das Acionistas, conforme aplicável.
      3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) da AGE da Emissora e de cada uma das Aprovações Societárias das Acionistas devidamente registradas nos órgãos competentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.
   3. **Arquivamentos e Registros**
      1. A presente Escritura de Emissão, assim como seus eventuais aditamentos, serão arquivados na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A via original e os aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser protocolados na JUCERJA no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de celebração, observado que esta Escritura de Emissão deverá ser registrada na JUCERJA antes da Data da Primeira Integralização.
      2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCERJA, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos arquivados na JUCERJA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.
      3. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão, em virtude da Fiança (conforme definido abaixo), protocolados para registro em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de celebração nos cartórios de registro de títulos e documentos da sede das Partes, quais sejam (i) a cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, (ii) a cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, (iii) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (vi) cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**”), observado que esta Escritura de Emissão deverá ser registrada nos Cartórios de Registo de Títulos e Documentos antes da Data da Primeira Integralização.
      4. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original comprovando o arquivamento nos Cartórios de Registo de Títulos e Documentos ou 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital dos Cartórios de Registo de Títulos e Documentos, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos arquivados os Cartórios de Registo de Títulos e Documentos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.
      5. Os Contratos de Garantia serão registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos dos respectivos contratos, sendo certo que os referidos Contratos de Garantia deverão ser registrados previamente à Data da Primeira Integralização.
   4. **Depósito para Distribuição e Negociação**
      1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
      2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
      3. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
3. “**Investidores Profissionais**”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e
4. “**Investidores Qualificados**”: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.
5. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério do Trabalho e Previdência.
6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. De acordo com o seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social: a execução de atividades de operadora portuária; administração da infraestrutura portuária; serviços de navegação de apoio portuário; navegação de apoio marítimo; atividades de agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; organização logística do transporte de carga; operador de transporte multimodal - OTM; navegação de transporte marítimo; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal intermunicipal, interestadual e internacional; manutenção e reparo de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; transporte por navegação interior de carga, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional exceto travessia; transporte marítimo de cabotagem - cargas; serviços de carga e descarga; depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; execução de serviços de engenharia; obras de construção de portos, marítimos e fluviais; obras portuárias, marítimas e fluviais; administração de obras; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; perfuração e construção de poços de água e outras estruturas temporárias; serviços especializados para construção não especificados anteriormente; obras de alvenaria, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, podendo, ainda, participar de outras sociedades, como acionista ou quotista.
   2. **Número da Emissão** 
      1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Valor Total da Emissão** 
      1. O valor total da Emissão será de R$205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo **(i)** R$155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais) na Primeira Série (conforme definida abaixo); e **(ii)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Segunda Série (conforme definida abaixo).
   4. **Banco Liquidante e Escriturador**
      1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).
      2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).
   5. **Destinação dos Recursos** 
      1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão destinados **(i)** na proporção de R$185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) do Valor Total de Emissão, para a implementação da infraestrutura portuária que viabilizará a prestação dos serviços descritos no “*Instrumento Contratual Jurídico 5900.0119513.21.2*”, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“**Petrobras**”) e o **CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS** (CNPJ 41.537.026.0001-50), o qual é formado pelas Acionistas (“**Consórcio 3T**”), que será aditado para cessão dos direitos e obrigações do Consórcio 3T para a Emissora, cujo objeto é a prestação de serviços de carregamento, descarregamento, manuseio, controle, transporte e armazenamento de tramos, bobinas e acessórios flexíveis submarinos (“**Contrato Petrobras**” e “**Projeto**”, respectivamente); e **(ii)** R$20.000.000,00 (vinte milhões reais) para constituição de reserva de recursos necessários para a operação no curso normal dos negócios da Emissora, exceto pagamento de quaisquer fornecedores e prestadores de serviço ligados à implementação das obras que viabilizarão a prestação dos serviços previstos no Contrato Petrobras (“**Caixa de Despesas**”), cuja liberação deverá observar o disposto na Cláusula 4.26 abaixo e o Contrato de Cessão Fiduciária.
      2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, ou anualmente, desde que solicitado pelo Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora, acompanhada dos comprovantes dos respectivos gastos e da comunicação do Engenheiro Independente atestando a adequada destinação dos recursos, conforme Cláusula 3.5.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, notas fiscais e comprovantes de pagamentos.
   6. **Colocação, Plano de Distribuição e Público-alvo** 
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do “*Instrumento Particular de* *Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).
      2. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 (“**Plano de Distribuição**”).
      3. O público-alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
      4. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.
      5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3.
      6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outras coisas, estar ciente de que: **(****a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA nos termos do Código ANBIMA; **(b)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; e **(c)** efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora (“**Declaração de Investidor Profissional**”).
      7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.
      8. **Distribuição Parcial**. Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), podendo o investidor, nos termos do art. 31 da Instrução 400, condicionar sua adesão a que haja distribuição **(i)** da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, que não poderá ser inferior ao mínimo previsto pela Emissora. A distribuição parcial das Debêntures ocorrerá com o cancelamento das Debêntures não integralizadas, observados os Montantes Mínimos (conforme definido abaixo) de cada Série. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada, em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, para alterar a Quantidade de Debêntures (conforme definido abaixo) e o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, observado o cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas.
7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
   1. **Data de Emissão das Debêntures**
      1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de outubro de 2022 (“**Data de Emissão**”).
   2. **Data de Início da Rentabilidade**
      1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).
   3. **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures**
      1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
   4. **Conversibilidade**
      1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
   5. **Espécie**
      1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
   6. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**
      1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) terão prazo de vencimento de 1.799 (mil setecentos e noventa e nove dias) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de setembro de 2027 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”).
   7. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**
      1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) terão prazo de vencimento de 1.981 (mil novecentos e oitenta e um) diascontados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2028 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Vencimento**”).
   8. **Valor Nominal Unitário** 
      1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).
   9. **Quantidade de Debêntures e Número de Séries**
      1. Serão emitidas 205.000 (duzentas e cinco mil) Debêntures. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo **(i)** 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) debêntures objeto da Primeira Série; e **(ii)** 50.000 (cinquenta mil) debêntures objeto da Segunda Série (em conjunto, as “**Debêntures**”). Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série pelo Coordenador Líder, desde que observado o montante mínimo equivalente a **(i)** R$ 49.150.000,00 (quarenta e nove milhões e cento e cinquenta mil reais) para a Primeira Série (“**Montante Mínimo da Primeira Série**”); e **(ii)** 15.850.000,00 (quinze milhões oitocentos e cinquenta mil reais) para a Segunda Série (“**Montante Mínimo da Segunda Série**”, e, em conjunto com o Montante Mínimo da Primeira Série, “**Montantes Mínimos**”), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, por força do artigo 5º-A da Instrução CVM 476.
      2. Ressalvadas as referências expressas às debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**” e “**Primeira Série**”, respectivamente) e às debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente), todas as referências às **(i)** “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto, e **(ii)** “**Séries**” devem ser entendidas como referências à Primeira Série e à Segunda Série, em conjunto.
   10. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização** 
       1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o Plano de Distribuição e os termos e condições do Contrato de Distribuição. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à primeira data de integralização (“**Data da Primeira Integralização**”), a integralização posterior deverá ser feita pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas da B3.
       2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, conforme o caso, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.
   11. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures** 
       1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**” e “**IBGE**”, respectivamente), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

**VNa = VNe x C**

Onde:

“**VNa**” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**C**” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

“**k**” = número de ordem de “NIk”, variando de 1 até n;

“**n**” = número total de números índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

“**NIk**” = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, ‘NIk’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“**NIk-1**” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês ”k”;

“**dup**” = número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

“**dut**” = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade em caso de alteração.
2. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
3. Considera-se como “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
4. Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
5. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
6. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.
   * 1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA, conforme fórmula a seguir:

**NIkp = NIk-1 x (1+Projeção)**

onde:

“**NIkp**” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“**NIk-1**” = conforme definido acima; e

“**Projeção**” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

* + 1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva das Debêntures**”).
    2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva das Debêntures, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da emitente quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.
    3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia especial não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.
    4. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.
    5. Os Fiadores, desde já, concordam com o disposto nas Cláusulas 4.11.2, 4.11.3, 4.11.4, 4.11.5 e 4.11.6 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima, como o aditamento à presente Escritura de Emissão.
  1. **Remuneração das Debêntures** 
     1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 10,0000% (dez inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

1. Para fins desta Escritura de Emissão: **(i)** “***Completion Financeiro***” significa **(a)** a conclusão das obras que viabilizarão a prestação dos serviços previstos no Contrato Petrobras (“**Data Início da Operação**”), **(b)** o pagamento integral de todos os fornecedores e prestadores de serviço ligados à implementação das obras que viabilizarão a prestação dos serviços previstos no Contrato Petrobras (os itens (a) e (b) quando referidos em conjunto, “**Completion Físico**”), e **(c)** ocorrência de um dos seguintes eventos: **(c.1)** o recebimento de 100% (cem inteiros por cento) das Receitas Fixas em um período consecutivo de 6 (seis) meses; ou **(c.2)** cumulativamente, o recebimento de valor superior a 98% (noventa e oito inteiros por cento) das Receitas Fixas e o recebimento de valor superior a 20% (vinte inteiros por cento) das Receitas Variáveis em um período consecutivo de 6 (seis) meses; sendo que **(ii)** “**Receitas Fixas**” significa **(a)** Taxas Diárias de Operação da Base (conforme item 10 do Anexo 3 do Contrato Petrobras); **(b)** Disponibilidade Diária de Vagas de Armazenamento de Flexíveis (conforme item 20 do Anexo 3 do Contrato Petrobras); e **(c)** Disponibilidade Diária de Área de Armazenamento de Materiais e Equipamentos (conforme item 30 do Anexo 3 do Contrato Petrobras), atreladas ao Contrato Petrobras; e **(iii)** “**Receitas Variáveis**” significa todos os itens do Anexo 3 do Contrato Petrobras, excetuando-se as Receitas Fixas.
2. Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos para *Completion* Financeiro previstos nos itens (a), (b) e (c) da Cláusula 4.12.1.1 (i) acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário declaração assinada por representantes legais da Emissora, atestando o cumprimento de tais requisitos, nos termos do **Anexo II** desta Escritura de Emissão, acompanhada da certificação da **Radix Engenharia e Desenvolvimento de Software S/A** (CNPJ 11.677.441/0009-04) (“**Engenheiro Independente**“ e “**Declaração de Conclusão do Projeto**”, respectivamente).
3. Em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Declaração de Conclusão do Projeto, o Agente Fiduciário enviará comunicação aos representantes legais da Emissora, se manifestando expressamente sobre a ocorrência do evento de *Completion* Financeiro. A data do *Completion* Financeiro deverá ser considerada como a data de emissão de referida manifestação pelo Agente Fiduciário (“**Data de Conclusão do Projeto**”).
   * 1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator Juros – 1)**

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

**Spread** = 10,0000;

**DP** = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + 1. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 19,7000% (dezenove inteiros e setenta mil centésimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”).
    2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator Juros – 1)**

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

**Spread** = 19,7000;

**DP** = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + 1. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade de cada Série (inclusive) e termina na primeira Data de Incorporação (conforme definido abaixo) (exclusive); para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação até a primeira Data de Pagamento da Remuneração de cada Série; e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração de cada Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente de cada Série (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
  1. **Pagamento da Remuneração**
     1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de junho de 2023, sendo que os juros relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade de cada Série e 28 de maio de 2023 (“**Data de Incorporação**”) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).
     2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de junho de 2023, sendo que os juros relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade de cada Série e 28 de maio de 2023 (a Data de Incorporação) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”, e quando referido em conjunto comData de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Datas de Pagamento da Remuneração**”).
     3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.
  2. **Amortização do Valor Nominal Unitário** 
     1. Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 28 de junho de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures da Primeira Série, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado\* |
|  | 28 de junho de 2023 | 1,4231% |
|  | 28 de julho de 2023 | 1,4437% |
|  | 28 de agosto de 2023 | 1,4648% |
|  | 28 de setembro de 2023 | 1,4866% |
|  | 28 de outubro de 2023 | 1,5090% |
|  | 28 de novembro de 2023 | 1,5321% |
|  | 28 de dezembro de 2023 | 1,5560% |
|  | 28 de janeiro de 2024 | 1,7739% |
|  | 28 de fevereiro de 2024 | 1,8060% |
|  | 28 de março de 2024 | 1,8392% |
|  | 28 de abril de 2024 | 1,8736% |
|  | 28 de maio de 2024 | 1,9094% |
|  | 28 de junho de 2024 | 1,9466% |
|  | 28 de julho de 2024 | 1,9852% |
|  | 28 de agosto de 2024 | 2,0254% |
|  | 28 de setembro de 2024 | 2,0673% |
|  | 28 de outubro de 2024 | 2,1110% |
|  | 28 de novembro de 2024 | 2,1565% |
|  | 28 de dezembro de 2024 | 2,2040% |
|  | 28 de janeiro de 2025 | 2,5435% |
|  | 28 de fevereiro de 2025 | 2,6099% |
|  | 28 de março de 2025 | 2,6798% |
|  | 28 de abril de 2025 | 2,7536% |
|  | 28 de maio de 2025 | 2,8316% |
|  | 28 de junho de 2025 | 2,9141% |
|  | 28 de julho de 2025 | 3,0016% |
|  | 28 de agosto de 2025 | 3,0945% |
|  | 28 de setembro de 2025 | 3,1933% |
|  | 28 de outubro de 2025 | 3,2986% |
|  | 28 de novembro de 2025 | 3,4111% |
|  | 28 de dezembro de 2025 | 3,5316% |
|  | 28 de janeiro de 2026 | 3,8536% |
|  | 28 de fevereiro de 2026 | 4,0080% |
|  | 28 de março de 2026 | 4,1754% |
|  | 28 de abril de 2026 | 4,3573% |
|  | 28 de maio de 2026 | 4,5558% |
|  | 28 de junho de 2026 | 4,7733% |
|  | 28 de julho de 2026 | 5,0125% |
|  | 28 de agosto de 2026 | 5,2770% |
|  | 28 de setembro de 2026 | 5,5710% |
|  | 28 de outubro de 2026 | 5,8997% |
|  | 28 de novembro de 2026 | 6,2696% |
|  | 28 de dezembro de 2026 | 6,6890% |
|  | 28 de janeiro de 2027 | 11,1111% |
|  | 28 de fevereiro de 2027 | 12,5000% |
|  | 28 de março de 2027 | 14,2857% |
|  | 28 de abril de 2027 | 16,6667% |
|  | 28 de maio de 2027 | 20,0000% |
|  | 28 de junho de 2027 | 25,0000% |
|  | 28 de julho de 2027 | 33,3333% |
|  | 28 de agosto de 2027 | 50,0000% |
|  | Data de Vencimento | 100,0000% |
| \* Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3. | | |

* + 1. Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 28 de junho de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures da Segunda Série, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, “**Datas de Amortização das Debêntures**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado\* |
|  | 28 de junho de 2023 | 0,7984% |
|  | 28 de julho de 2023 | 0,8049% |
|  | 28 de agosto de 2023 | 0,8114% |
|  | 28 de setembro de 2023 | 0,8180% |
|  | 28 de outubro de 2023 | 0,8248% |
|  | 28 de novembro de 2023 | 0,8316% |
|  | 28 de dezembro de 2023 | 0,8386% |
|  | 28 de janeiro de 2024 | 1,1276% |
|  | 28 de fevereiro de 2024 | 1,1404% |
|  | 28 de março de 2024 | 1,1536% |
|  | 28 de abril de 2024 | 1,1671% |
|  | 28 de maio de 2024 | 1,1808% |
|  | 28 de junho de 2024 | 1,1950% |
|  | 28 de julho de 2024 | 1,2094% |
|  | 28 de agosto de 2024 | 1,2242% |
|  | 28 de setembro de 2024 | 1,2394% |
|  | 28 de outubro de 2024 | 1,2549% |
|  | 28 de novembro de 2024 | 1,2709% |
|  | 28 de dezembro de 2024 | 1,2872% |
|  | 28 de janeiro de 2025 | 1,8474% |
|  | 28 de fevereiro de 2025 | 1,8822% |
|  | 28 de março de 2025 | 1,9183% |
|  | 28 de abril de 2025 | 1,9558% |
|  | 28 de maio de 2025 | 1,9948% |
|  | 28 de junho de 2025 | 2,0354% |
|  | 28 de julho de 2025 | 2,0777% |
|  | 28 de agosto de 2025 | 2,1218% |
|  | 28 de setembro de 2025 | 2,1678% |
|  | 28 de outubro de 2025 | 2,2158% |
|  | 28 de novembro de 2025 | 2,2660% |
|  | 28 de dezembro de 2025 | 2,3185% |
|  | 28 de janeiro de 2026 | 2,6766% |
|  | 28 de fevereiro de 2026 | 2,7502% |
|  | 28 de março de 2026 | 2,8279% |
|  | 28 de abril de 2026 | 2,9102% |
|  | 28 de maio de 2026 | 2,9975% |
|  | 28 de junho de 2026 | 3,0901% |
|  | 28 de julho de 2026 | 3,1886% |
|  | 28 de agosto de 2026 | 3,2936% |
|  | 28 de setembro de 2026 | 3,4058% |
|  | 28 de outubro de 2026 | 3,5259% |
|  | 28 de novembro de 2026 | 3,6548% |
|  | 28 de dezembro de 2026 | 3,7934% |
|  | 28 de janeiro de 2027 | 6,7907% |
|  | 28 de fevereiro de 2027 | 7,2854% |
|  | 28 de março de 2027 | 7,8579% |
|  | 28 de abril de 2027 | 8,5280% |
|  | 28 de maio de 2027 | 9,3231% |
|  | 28 de junho de 2027 | 10,2817% |
|  | 28 de julho de 2027 | 11,4600% |
|  | 28 de agosto de 2027 | 12,9433% |
|  | 28 de setembro de 2027 | 14,8676% |
|  | 28 de outubro de 2027 | 17,4641% |
|  | 28 de novembro de 2027 | 21,1594% |
|  | 28 de dezembro de 2027 | 26,8382% |
|  | 28 de janeiro de 2028 | 33,3333% |
|  | 28 de fevereiro de 2028 | 50,0000% |
|  | Data de Vencimento | 100,0000% |
| \* Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3. | | |

* + 1. Alteração do Cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário por início do prazo de recebimento de receita nos termos do Contrato Petrobras. Na hipótese do início do prazo de recebimento de receita pela Emissora no âmbito e nos termos do Contrato Petrobras, conforme Cláusula 4.1.1. do referido contrato, ser anterior a maio de 2023, haverá o deslocamento temporal do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a diferença, em número de meses, entre maio de 2023 e o mês de efetivo início do recebimento dos recursos, bem como o deslocamento temporal das Datas de Vencimento das Debêntures e dos seus respectivos prazos de vigência, mediante aditamento à presente Escritura de Emissão, mediante deliberação da maioria das Debentures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série (“**Assembleia de Alteração do Cronograma de Amortização**”). O aditamento de que trata esta Cláusula deverá ser enviado pela Emissora à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à alteração pretendida.
    2. A Emissora e o Agente Fiduciário ficam desde já autorizados a cancelar os eventos de pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debentures, conforme o caso, agendados na B3, conforme cronograma disposto nas Cláusulas 4.14.1. e 4.14.2 acima, até que se obtenha aprovação na Assembleia de Alteração do Cronograma de Amortização.
  1. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
  2. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.16.2 abaixo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
     2. Para fins da Emissão, “**Dia Útil**” significa **(a)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(b)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e **(c)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.
  3. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(a)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
  4. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
  5. **Repactuação Programada**
     1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
  6. **Publicidade** 
     1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora (“**Avisos aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na Internet (www.aliseosa.com.br), observado o estabelecido no artigo 289, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.
  7. **Imunidade de Debenturistas**
     1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
  8. **Classificação de Risco**
     1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir rating às Debêntures.
  9. **Garantias das Debêntures**
     1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas e quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, tais como os honorários do Agente Fiduciário, bem como aqueles para a constituição e aperfeiçoamento das Garantias (conforme definidas abaixo), e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários advocatícios, e demais encargos incorridos pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, bem como honorários incorridos pelo Agente Fiduciário, despesas com Agente de Liquidação, Escriturador e B3 decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, inclusive na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures serão garantidas:

1. **Garantias Reais:** As seguintes garantias reais (“**Garantias Reais**”):
   * + 1. alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora, de titularidade das Acionistas (“**Alienação Fiduciária de Ações**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, as Acionistas e, na qualidade de interveniente-anuente, a Emissora (conforme aditado de tempos em tempos, “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”);
       2. pela cessão fiduciária de direitos creditórios e recebíveis de titularidade da Emissora ou do Consórcio 3T (“**Cessão Fiduciária**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, as Acionistas e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, “**Contrato de Cessão Fiduciária**”), incluindo, mas não se limitando aos decorrentes **(1)** **(a)** de cada um dos contratos relacionados ao Projeto elencados no **Anexo III**, bem como qualquer outro contrato futuramente celebrado em relação ao Projeto, que substitua os contratos elencados no referido anexo ou que sejam essenciais à implantação, operação e manutenção do Projeto (“**Contratos do Projeto**”); **(b)** de cada um dos contratos comerciais relacionados ao Projeto elencados no **Anexo IV**, bem como qualquer outro contrato comercial futuramente celebrado em relação ao Projeto (“**Contratos Comerciais**” e, quando em conjunto com o Contrato Petrobras e os Contratos do Projeto, os “**Documentos do Projeto**”); **(c)** dos seguros contratados pela Emissora a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Apólice de Seguro**”); **(d)** das receitas e demais recebíveis decorrentes do Contrato Petrobras (“**Receita Cedida**”); (doravante designados coletivamente como “**Direitos Creditórios**”); **(2)** dos valores decorrentes da integralização das Debêntures, inclusive o Caixa de Despesas, (“**Valores Integralização**”) a serem depositados na Conta Depósito Garantia (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária); **(3)** **(a)** todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Emissora, sobre os valores depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente pela Emissora deverão ser depositados, **(b)** todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(4)** **(a)** todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Emissora, sobre os valores depositados na Conta Depósito Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente pela Emissora deverão ser depositados, **(b)** todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Depósito Garantia, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.
2. **Reserva Serviço da Dívida:** Observado os termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária e nesta Escritura de Emissão, a Companhia deverá **(1)** manter na Conta Vinculada um saldo equivalente à projeção das 3 (três) parcelas de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Amortização das Debêntures da Primeira Série (“**Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série**”), a qual será apurada mensalmente na Data de Verificação (conforme definido abaixo) pelo Agente Fiduciário e preenchida de forma linear em até 6 (seis) meses contados a partir: **(i)** do início do prazo de recebimento de receita pela Emissora no âmbito e nos termos do Contrato Petrobras, conforme Cláusula 4.1.1. do referido contrato; ou **(ii)** 28 de junho de 2023, o que ocorrer primeiro; e **(2)** manter na Conta Depósito Garantia um saldo equivalente à projeção das 3 (três) parcelas de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Amortização das Debêntures da Segunda Série (“**Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série**”), a qual será apurada mensalmente na Data de Verificação pelo Agente Fiduciário e preenchida de forma linear em até 6 (seis) meses contados a partir: **(i)** do início do prazo de recebimento de receita pela Emissora no âmbito e nos termos do Contrato Petrobras, conforme Cláusula 4.1.1. do referido contrato; ou **(ii)** 28 de junho de 2023, o que ocorrer primeiro; e
3. **Obrigação de Aporte de Capital**: Obrigação de aporte de capital, nos termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Obrigação de Aporte de Capital e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente-anuente, a Emissora (“**Contrato de Obrigação de Aporte de Capital**”, e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “**Contratos de Garantia**”), por meio do qual os Acionistas se obrigam, a realização de aportes de capital na Emissora, para fazer frente: (i) caso, a critério do Engenheiro Independente, mediante notificação com justificativa por escrito para a Emissora, haja quaisquer insuficiências para o custeio de quaisquer custos necessários à conclusão das obras do Projeto, inclusive sobrecustos, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de fornecedores do Projeto, custos decorrentes de mudanças no Projeto, se houver, e de aditamentos em quaisquer contratos relevantes para a implantação do Projeto, caso ocorram, incluindo todos e quaisquer custos decorrentes dos Contratos do Projeto; (ii) em qualquer Data de Verificação, caso o saldo da Conta Vinculada e/ou da Conta Depósito Garantia esteja abaixo do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e/ou do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série, respectivamente; e (iii) em caso de decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou e/ou no caso de vencimento final das Debêntures, as Obrigações Garantidas não tenham sido integral e efetivamente quitadas pela Emissora; em qualquer caso, no limite total agregado de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de forma proporcional à participação de cada Acionista no capital social da Emissora (“**Obrigação de Aporte de Capital**”). O Contrato de Obrigação de Aporte de Capital terá vigência até a Data de Conclusão do Projeto.
4. **Garantia Fidejussória**: os Fiadores, por este ato e na melhor forma de direito, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil, independentemente das outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, nos termos do artigo 275 e seguintes do Código Civil, sem benefício de ordem, proporcional e não solidária entre si, conforme percentuais da Cláusula 4.23.2 abaixo, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores coobrigados e devedores com a Emissora na forma e proporção abaixo (“**Fiança**” e, em conjunto com, em conjunto com as Garantias Reais e a Reserva Serviço da Dívida indicadas nos itens (A) e (B) acima, “**Garantias**”).
5. A Fiança terá vigência até a Data de Conclusão do Projeto.
6. Os Fiadores, nos termos do artigo 830 do Código Civil, prestam fiança proporcional, conforme percentuais nas tabela abaixo, sendo certo que os Acionistas Grupo 1 e os Acionistas Grupo 2 não serão solidários entre si:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Percentual da Fiança** | **Fiadores** | **Solidariedade** | **Limitação da Fiança Intra-Grupo** |
| **Acionistas Grupo 1** | 50% | Roberto Gaeta | Não | 84,99% |
| Fabio Gaeta | Não | 0,01% |
| Fabrízio Gaeta | Não | 15% |
|  | | | | |
| **Acionistas Grupo 2** | 50% | Paulo Narcelio | Com os outros Fiadores Acionistas Grupo 2 | N/A |
| Leandro Cariello | Com os outros Fiadores Acionistas Grupo 2 | N/A |
| TOP | Com os outros Fiadores Acionistas Grupo 2 | N/A |
| TPAR | Com os outros Fiadores Acionistas Grupo 2 | N/A |

1. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
2. Os Fiadores se obrigam, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito B3.
3. Os Fiadores, desde que respeitado a proporcionalidade e os percentuais previstos na Clausula 4.23.2 acima, expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).
4. Os Fiadores sub-rogar-se-ão no direito de crédito dos Debenturistas correspondentes às obrigações por ela honradas, nos termos desta Cláusula, apenas após a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Neste sentido, os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a, somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão.
5. Os Fiadores concordam e se obrigam a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.
6. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre os Fiadores e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores.
7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
8. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até a Data de Conclusão do Projeto, ou, se antes da Data de Conclusão do Projeto, houver necessidade de pagamento das Obrigações Garantidas, a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
9. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas.
10. Fica certo e ajustado que durante a vigência da Fiança (conforme estabelecido na Cláusula 4.23.1 acima), a inobservância, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, dos prazos para a execução da Fiança constituída em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
11. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.
12. Em caso de falecimento, declaração judicial em qualquer instância de incapacidade, ausência, interdição ou insolvência de qualquer dos Fiadores Pessoas Físicas, a Emissora se obriga a oferecer novas garantias aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em substituição à Fiança constituída por meio desta Escritura de Emissão, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do falecimento ou do recebimento de intimação judicial ou notificação administrativa informando a ocorrência de incapacidade, ausência, interdição ou insolvência.
13. Referida substituição da garantia deverá ser implementada por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim, mediante a celebração e formalização do contrato ou escritura aplicável e registro junto aos cartórios competentes.
14. Após a aprovação dos Debênturistas, conforme previsto na Cláusula 4.23.14.1 acima, a Emissora deverá implementar as formalidades para a referida substituição ou reforço da garantia segundo os prazos e procedimentos descritos na Cláusula 2.4.3 acima.
15. As cônjuges do Sr. Roberto e do Sr. Paulo, expressamente anuíram com a outorga da Fiança para fins do inciso III, do artigo 1.647, do Código Civil, por meio do (i) “*Termo de Outorga Conjugal*” firmado por **ANNA QUAGLIA GAETA**, brasileira, em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do RG nº 3.909.972-6, expedido pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 528.295.298-04, residente e domiciliado na Alameda Fernão Cardim, nº 371, apartamento 111, no bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.403-020, na condição de cônjuge de Roberto Gaeta, no dia 21 de outubro de 2022; e (ii) “*Termo de Outorga Conjugal*” firmado por **SYLVIA MARIA CHAMBERLAIN VAGOS AMARAL**, brasileira, comunhão parcial de bens com Paulo Narcélio Simões Amaral, advogada, portadora do RG n.º 05888058-4, expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 821.827.607-68 , residente e domiciliado Rio de Janeiro, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 81, 33º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-004, no dia 21 de outubro de 2022.
    1. As Garantias serão compartilhadas entre os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 4.24.1 abaixo; sendo certo que, os recursos decorrentes da execução e/ou excussão das Garantias, deverão ser aplicados na seguinte ordem, observado, ainda, os termos e condições dos Contratos de Garantia: **(1)** quitação integral das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série; e **(2)** o saldo remanescente decorrente da execução e/ou excussão das Garantias, se houver, deverá ser aplicado na quitação das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Segunda Série. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o após a excussão das Garantias não seja possível a quitação integral das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a Emissora permanecerá obrigada até a satisfação integral das Obrigações Garantidas.
16. Os recursos depositados na Conta Depósito Garantia serão compartilhados entre os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série até o *Completion* Físico. Após o *Completion* Físico, a Conta Depósito Garantia será garantia exclusiva das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Segunda Série.
    1. **Caixa Mínimo**. A Emissora obriga-se a manter na Conta Livre Movimento (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) para fins de capital de giro o montante de no mínimo R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (“**Caixa Mínimo**”) em cada Data de Verificação.
    2. **Caixa de Despesas:** Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, os recursos do Caixa de Despesas retidos na Conta Depósito Garantia serão liberados mediante envio de parecer do Engenheiro Independente ao Agente Fiduciário.
    3. O Caixa Mínimo, o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série deverão ser verificados pelo Agente Fiduciário mensalmente, sempre no dia 1 (primeiro) de cada mês (“**Data de Verificação**”), mediante apresentação do extrato bancário da Conta Vinculada, da Conta Depósito Garantia e da Conta Livre Movimento.
    4. Caso, em uma Data de Verificação, não seja verificado o Caixa Mínimo, a Emissora deverá em 10 (dez) Dias Úteis, contados da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, depositar o a diferença necessária para atingimento do Caixa Mínimo. Somente após comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário do aporte dos referidos recursos a Emissora estará apta a solicitar a liberação de recursos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. [**Nota Mattos Filho:** Por favor confirmar redação inserida pelo AF]
    5. **Aditamento à Presente Escritura de Emissão**
       1. Ressalvados os aditamentos previstos na Cláusula 11.10 desta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 9 abaixo, e posteriormente arquivados na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.4 acima.
    6. **Fundo de Liquidez e Estabilização**
       1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.
    7. **Formador de Mercado** 
       1. Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.
17. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA
    1. **Resgate Antecipado Facultativo**
       1. Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que não tenham ocorrido ou esteja em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures da Primeira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, acrescido de prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures (*Duration*), calculado conforme fórmula abaixo (“**Prêmio de Resgate Antecipado da Primeira Série**”):

**PR = VMA x P x *Duration***

onde:

“**PR**” = valor do prêmio de resgate;

“**VMA**” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso;

“**P**” = 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;

**”*Duration*”** = *duration* (em anos) entre a data efetiva do resgate e a data de vencimento, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo a *duration* a ponderação dos Dias Úteis restantes pelo valor presente das parcelas a serem pagas em cada data, considerando-se para cálculo do valor presente das parcelas a serem pagas, a taxa de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme consta na Cláusula 4.12.1 da presente Escritura de Emissão*.*

* + - 1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série coincida com uma data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o Prêmio de Resgate Antecipado da Primeira Série deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série após o referido pagamento.
      2. O Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, **(ii)** do Prêmio de Resgate Antecipado da Primeira Série; **(c)** exclusivamente, no caso do resgate parcial, a quantidade de Debêntures da Primeira Série a ser resgatada; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série.
      3. Para operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série parcial, será adotado o critério de sorteio, para determinar as Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, que será realizado fora do ambiente da B3, pelo Agente Fiduciário, com base no número de cada Debênture.
      4. O Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Primeira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série será realizado por meio do Escriturador e Banco Liquidante.
      5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
    1. Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série. A Emissora poderá a seu exclusivo critério, desde que não tenham ocorrido ou esteja em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, a partir do 24*º* (vigésimo quarto) mês da Data de Emissão (exclusive), ou seja, a partir de 25 de outubro de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures da Segunda Série (“**Resgate Antecipado** **Facultativo da Segunda Série**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente a soma das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, atualizadas conforme as medianas das expectativas do mercado para o IPCA no relatório de mercado “Focus” divulgado pelo BACEN em sua página na rede mundial de computadores (<https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>), acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos desde a data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série até a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazidos a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, pela projeção da taxa média determinada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia para títulos emitidos pelo governo federal brasileiro (“**Taxa Selic**”), conforme as medianas das expectativas do mercado para a Taxa Selic no relatório de mercado “Focus” divulgado pelo BACEN em sua página na rede mundial de computadores (<https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>), calculado conforme fórmula abaixo. Sendo certo que para os anos que as projeções Focus não existam para SELIC e IPCA, deverá ser utilizada a projeção para o último ano disponível (“**Prêmio de Resgate Antecipado da Segunda Série**”):

**Prêmio de Resgate Antecipado da Segunda Série = Valor do Resgate Antecipado Facultativo – Saldo**

onde:

**Saldo** = O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

**n** = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) das Debêntures, considerados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série;

**PMTk** = valor para a k-ésima parcela de juros e/ou amortização de principal das Debêntures, considerando o IPCA futuro, conforme projeção do último boletim Focus disponível na data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série.

**Selick** = Projeção da taxa SELIC conforme último boletim Focus disponível na data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série para o período entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série e a data da PMTk (ao ano).

**Duk** = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série e a data da PMTk.

1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série coincida com uma data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o Prêmio de Resgate Antecipado da Segunda Série deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série após o referido pagamento.
2. O Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, **(ii)** do Prêmio de Resgate Antecipado da Segunda Série; e **(c)** exclusivamente, no caso do resgate parcial, a quantidade de Debêntures da Segunda Série a ser resgatada; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série.
3. Para operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série parcial, será adotado o critério de sorteio para determinar as Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, que será realizado, pelo Agente Fiduciário, com base no número de cada Debênture.
4. O Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será realizado por meio do Escriturador e Banco Liquidante.
5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
   1. **Oferta de Resgate Antecipado** 
      1. Não será admitida a realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
   2. **Amortização Extraordinária** 
      1. Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária parcial obrigatória das Debêntures da Primeira Série caso, após o *Completion* Físico, ainda existam recursos dos Valores de Integralização na Conta Vinculada (“**Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória da Primeira Série**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória da Primeira Série.
6. O valor remanescente da Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente.
7. Caso a data da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória da Primeira Série coincida com uma data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado objeto da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória da Primeira Série apurada após o referido pagamento.
8. A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória da Primeira Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória da Primeira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória da Primeira Série; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória da Primeira Série.
9. A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória da Primeira Série para as debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Primeira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória da Primeira Série será realizada por meio do Banco Liquidante.
10. A realização da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória da Primeira Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso).
    * 1. Amortização Extraordinária da Segunda Série. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série.
    1. **Aquisição Facultativa** 
       1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração aplicável das demais Debêntures.
11. VENCIMENTO ANTECIPADO
    1. **Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático** 
       1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio nos termos da Cláusula 6.7 abaixo e seguintes, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (conjuntamente, “**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**”):
          1. descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Acionistas e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contrato de Garantia, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados de seu descumprimento;
          2. decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, prevista em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas sejam parte como devedores ou garantidores cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou valor equivalente em outras moedas);
          3. caso a Emissora venha a participar do capital social de outras sociedade ou constituir subsidiárias;
          4. caso esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer dos Contratos de Garantia venham a se tornar, integral ou parcialmente, inválidos, ineficazes, nulos ou inexequíveis em decorrência de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral;
          5. questionamento judicial, pela Emissora e/ou por suas sociedades controladas, controladoras, coligadas e/ou sociedades sob controle comum (“**Afiliadas**”) e/ou pelos Fiadores, quanto à validade, eficácia, exequibilidade e/ou vigência da Escritura de Emissão e/ou de quaisquer dos Contrato de Garantia;
          6. **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas; **(b)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
          7. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
          8. ocorrência de mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora;
          9. ocorrência de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Emissora;
          10. ocorrência de transferência das ações de emissão da Emissora, exceto pela transferência de ações do capital social da Emissora entre as Acionistas em percentual não superior a 20% (vinte por cento) das ações consideradas em conjunto, sendo certo que a exceção somente será aplicável após o término da vigência do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital;
          11. ocorrência de **(1)** cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações das Acionistas nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) ou **(2)** qualquer outra reorganização societária envolvendo as Acionistas; ou **(3)** transferência das ações de emissão das Acionistas; exceto caso, após a ocorrência de tal cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações das Acionistas nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações); ou reorganização societária envolvendo as Acionistas, ou transferência das ações de emissão das Acionistas, os Srs. Fabio Gaeta e Leandro Cariello (i) continuem na condução dos negócios das Acionistas como pessoas chaves (*key person*); (ii) pela entrada de terceiros no capital social das Acionistas, desde que, cumulativamente, **(ii.a)** não envolva troca de controle direto ou indireto de quaisquer das Acionistas; e **(ii.b)** o ingresso do terceiro em questão seja previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral; e (iii) mantenham, no mínimo, a participação social nas Acionistas correspondente ao percentual previsto nesta data, sendo certo que a exceção somente será aplicável após o término da vigência do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital;
          12. constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito similar as mencionadas acima, ainda que sob condição suspensiva (“**Ônus**”) sobre qualquer ativo da Emissora;
          13. caso os Contratos de Garantia **(a)** não sejam devida e plenamente formalizados, constituídos, aditados e/ou mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, nos prazos, termos e condições previstos nos Contrato de Garantia, conforme aplicável; **(b)** de qualquer forma deixem de existir, total ou parcialmente, ou sejam rescindidos; e **(c)** sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora;
          14. destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão, conforme prazos previstos na Cláusula 3.5;
          15. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, por quaisquer dos Fiadores, ou pelos Acionistas, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e demais documentos decorrentes destes, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas;
          16. destruição total ou parcial do Projeto que inviabilize a continuidade do Contrato Petrobras;
          17. contrair ou garantir qualquer Endividamento, exceto aqueles necessários para financiamento do capital de giro sendo certo que a exceção somente será aplicável desde que **(i)** limitado a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e **(ii)** ocorra após o cumprimento dos requisitos de *Completion* Físico da Cláusula 4.12.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão “**Endividamento**” significa toda e qualquer obrigação **(i)** criada, emitida, incorrida ou assumida pela Emissora por empréstimo em dinheiro ou decorrente de qualquer contrato de crédito, contrato financeiro ou de *hedge*, incluindo qualquer operação de arrendamento ou *sale leaseback* ou obrigações da Emissora comprovadas por *bonds*, debêntures, notas, financiamentos *quasi-equity* ou outros instrumentos semelhantes; **(ii)** todas as garantias pela Emissora em favor de obrigações ou endividamento de qualquer outra pessoa garantidas por ativos ou receitas da Emissora, e **(iii)** referente ao montante total líquido em relação aos valores devidos nos termos de qualquer contrato de arrendamento ou aluguel pela Emissora, como arrendatária ou locatária, que, segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, seriam capitalizados nos livros da arrendatária ou locatária ou que seja substancialmente equivalente ao financiamento do imóvel assim arrendado ou locado, conforme o caso;
          18. efetuar ou assumir novos compromissos de investimento que não estejam contemplados no Contrato Petrobras, exceto (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, sendo certo que qualquer veto ou não aprovação a novos investimentos deverá constar em ata com justificativa fundamentada; ou (ii) se os investimentos forem realizados com capital próprio e os sócios realizarem aporte prévio ao aceite dos novos investimentos com a Petrobras;
          19. descumprimento da Legislação de Proteção Social pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Afiliadas;
          20. inclusão da Emissora, de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de quaisquer das Afiliadas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de empresas que descumpram a Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo); e
          21. inscrição da Emissora e/ou de quaisquer dos Fiadores e/ou das Afiliadas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo
          22. caso os Fiadores outorguem garantia fidejussória para garantir qualquer nova dívida financeira antes da Data de Conclusão do Projeto, exceto a outorga em garantia (i) pelo Acionistas Grupo 1 até o valor agregado de R$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), sendo certo que esse valor ainda deverá observar os seguintes limites: (a) até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB); (b) até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para renovação de empréstimos e financiamentos e (c) até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para compra de novos equipamentos; e (ii) pelos Acionistas Grupo 2 até o valor agregado de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
    2. **Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**
       1. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “**Hipóteses de Vencimento Antecipado**”):
          1. descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Acionistas e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a obrigação se tornou exigível, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
          2. caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, revelarem-se falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes;
          3. rescisão, resilição ou término de quaisquer dos Documentos do Projeto, exceto pelas Garantias que são tratados na Cláusula 6.1.1(xiii) acima;
          4. falecimento, declaração judicial em qualquer instância de incapacidade, ausência, interdição ou insolvência de qualquer dos Fiadores Pessoas Físicas, exceto se a substituição da Fiança seja autorizada pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.23.14 acima;
          5. exclusivamente durante a vigência do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital: **(a)** decretação de falência quaisquer das Acionistas e/ou de suas respectivas sociedades controladas e controladoras (“**Afiliadas Relevantes**”); **(b)** pedido de autofalência de quaisquer Afiliadas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de falência de quaisquer Afiliadas Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de quaisquer Afiliadas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** liquidação, dissolução ou extinção de quaisquer Afiliadas Relevantes ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
          6. exclusivamente durante a vigência do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital, decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, prevista em qualquer acordo ou contrato do qual de quaisquer Afiliadas Relevantes seja parte como devedora ou garantidora cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas);
          7. não cumprimento, no prazo estipulado, de qualquer decisão, sentença judicial ou decisão arbitral de exigibilidade imediata contra a Emissora e/ou quaisquer dos Fiadores, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão reais) (ou valor equivalente em outras moedas);
          8. alienação, disposição, aluguel, venda, transferência ou cessão, a título gratuito ou oneroso, de qualquer direito, interesse, bens, ativos e propriedades de qualquer tipo, real ou pessoal, tangível ou intangível; exceto (i) por itens não essenciais ao Projeto; e (ii) caso o aluguel dos bens, ativos e propriedades seja realizado para empresas do mesmo grupo econômico da Emissora nas condições estabelecidas na Cláusula 6.2.1(xxxii);
          9. descumprimento da Legislação Ambiental e da Legislação Setorial pela Emissora e/ou por qualquer de suas Afiliadas e/ou por quaisquer dos Fiadores, exceto aquelas que: **(1)** a Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas e/ou por quaisquer dos Fiadores, em boa-fé, esteja questionando nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; e **(2)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
          10. inclusão da Emissora, de quaisquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de quaisquer das Afiliadas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de empresas que descumpram a Legislação Ambiental;
          11. condenação oriunda de um questionamento judicial por qualquer pessoa não mencionada no item “v” da Cláusula 6.1.1 acima, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, exceto aquelas cujos efeitos não sejam suspensos dentro do prazo legal e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
          12. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária contraída pela Emissora, seja como principal pagadora, seja como garantidora, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a obrigação se tornou exigível;
          13. exclusivamente durante a vigência do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital, inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária contraída pelas Afiliadas Relevantes e/ou por quaisquer dos Fiadores, seja como principais pagadores, seja como garantidores, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a obrigação se tornou exigível;
          14. protestos de título(s) contra a Emissora, exceto aqueles que forem cancelados ou suspensos judicialmente, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou valor equivalente em outras moedas);
          15. exclusivamente durante a vigência do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital, protestos de título(s) contra as Afiliadas Relevantes e/ou contra quaisquer dos Fiadores, exceto aqueles que forem cancelados ou suspensos judicialmente, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas);
          16. sem prejuízo da previsão do item (xi) deste Cláusula 6.2.1, existência de questionamento judicial ou arbitral, independente da matéria, contra a Emissora e/ou o Projeto, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
          17. realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, os bens de propriedade ou de posse direta ou indireta da Emissora, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou valor equivalente em outras moedas);
          18. decisão condenatória por violação pela Emissora e/ou suas respectivas Afiliadas, bem como, conforme aplicável, pelos respectivos administradores ou funcionários representando os interesses das partes indicadas acima, e/ou por quaisquer dos Fiadores, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
          19. oferecimento de denúncia em âmbito administrativo ou judicial, em decorrência de alegações de violação pela Emissora e/ou suas respectivas Afiliadas e/ou por quaisquer dos Fiadores, bem como, conforme aplicável, pelos respectivos administradores ou funcionários representando os interesses das partes indicadas acima, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
          20. redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei de Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos;
          21. mudança ou alteração no objeto social e/ou nas atividades realizadas pela Emissora, de forma a substituir, alterar ou a agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
          22. alteração do estatuto social ou de acordo de acionistas da Emissora que possa afetar negativa e materialmente os direitos dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a **(a)** distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, em conflito com esta Escritura de Emissão; **(b)** direito de retirada aos seus acionistas; e **(c)** modificação de suas atividades principais;
          23. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos Acionistas da Emissora acima dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou a realização de qualquer outra forma de pagamentos a seus Acionistas, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital, exceto caso a Emissora **(a)** esteja adimplente com todas as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão; e **(b)** o ICSD Segunda Série, conforme apurado nos termos da Cláusula (xxxvii) abaixo seja superior a 1,25x; sendo certo que, qualquer distribuição **(i)** só poderá ser realizada sem que resulte em um impacto abaixo de 1,25x do período em apuração do ICSD Segunda Série; **(ii)** deverá ser realizada em até 30 dias contados da data de apuração do ICSD Segunda Série; e **(iii)** o ICSD Segunda Série ser mantido acima de 1,25x mesmo após a realização da distribuição aqui descrita ao Acionistas;
          24. decisão judicial de caráter fiscal ou de defesa da concorrência de exigibilidade imediata contra a Emissora, cujo valor agregado seja superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), exceto: **(1)** aquelas que a Emissora, em boa-fé, esteja questionando nas esferas administrativa e/ou judicial para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(2)** a Emissora tenha provisionado recursos suficientes para adimplemento da referida decisão judicial, desde que tais recursos sejam, em qualquer caso, provenientes de novos aportes de capital das Acionistas;
          25. exclusivamente durante a vigência do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital, decisão judicial de caráter fiscal ou de defesa da concorrência de exigibilidade imediata contra quaisquer Afiliadas Relevantes e/ou Fiadores, cujo valor agregado seja superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), exceto aquelas que qualquer das Afiliadas Relevantes, em boa-fé, esteja questionando nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo;
          26. sem prejuízo da previsão do item (xi) acima, existência de decisão judicial ou arbitral de exigibilidade imediata, de natureza condenatória e independente da matéria, contra a Emissora e/ou o Projeto que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
          27. não renovação, não obtenção, rescisão, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspenção de quaisquer licenças, autorizações e qualquer outra forma de aprovação governamental necessária para **(a)** a consecução do seu objeto social; e **(b)** a construção, implementação e/ou operação do Projeto, de acordo com seu estágio de desenvolvimento aplicável e em conformidade com a lei aplicável, exceto caso a Emissora: **(1)** tenha apresentado tempestivamente o pedido de renovação às autoridades governamentais competentes e tenha fornecido provas suficientes a esse respeito ao Agente Fiduciário no sentido de que o procedimento relevante está em curso perante tal autoridade governamental; ou **(2)** tenha obtido autorização judicial ou administrativa para operar regularmente sem a obtenção da respectiva licença, autorização e/ou qualquer outra forma de aprovação governamental;
          28. exclusivamente a partir da Data Início da Operação, **(a)** interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou do Projeto por período igual ou superior a 15 (quinze) dias dentro de um período de 360 dias corridos; ou **(b)** abandono do Projeto ou mudança substancial no escopo do Projeto;
          29. aditivo ou alteração de qualquer dos Documentos do Projeto, em condições que possam impactar a Emissora e/ou o Projeto, incluindo em termos de preço, prazo, cobertura, marcos, condições de pagamento, partes contratantes, fornecedores, garantias, limitações de responsabilidade, regimes de multas e penalidades ou escopo de trabalho, conforme aplicável; exceto **(i)** por aditamentos com o intuito de corrigir erro manifesto ou que sejam de natureza estilística, menor ou puramente técnica e não mudem materialmente os direitos ou obrigações de nenhuma das partes; **(ii)** aditamentos necessários para reparo ou manutenção urgente exigido para o Projeto; ou **(iii)** aditamentos realizados para a Emissora para otimizar o processo construtivo e/ou para fins de redução de custos e/ou de prazos de execução; sendo certo que, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração do referido aditivo ou alteração, uma declaração assinada por um representante legal da Emissora, em conjunto com cópia do aditivo ou da alteração, atestando que esse aditivo ou alteração não impactará materialmente a Emissora e/ou o Projeto (incluindo em termos de preço, prazo, cobertura, marcos, condições de pagamento, partes contratantes, fornecedores, garantias, limitações de responsabilidade, regimes de multas e penalidades ou escopo de trabalho, conforme aplicável). O Agente Fiduciário assumirá que a declaração assinada por um representante legal da Emissora, são verídicas e não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que o Agente Fiduciário não deverá realizar nenhum qualquer outro tipo de verificação em relação aos aditamentos, acima descritos;
          30. inadimplemento pela Emissora dos termos dos Documentos do Projeto, que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos dos documentos da Emissão ou a capacidade da Emissora de concluir, operar e/ou manter o Projeto, que não seja remediado dentro do período de cura aplicável a tal obrigação no instrumento do qual se origina;
          31. não implantação do Projeto em até 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data de assinatura do Contrato Petrobras, ou seja, até dia 03 de maio de 2023;
          32. celebração de contratos ou acordos e/ou aditivos à contratos ou acordos com partes relacionadas, ou realização de pagamentos de qualquer natureza a quaisquer partes relacionadas e/ou Afiliadas, inclusive o pagamento de operações de mútuo, exceto: **(a)** se em condições de mercado (*arm’s length*); e/ou **(b)** referentes aos acordos realizados entre quaisquer partes relacionadas e/ou Afiliadas em condições mais favoráveis para a Emissora do que as práticas pelo mercado; e/ou **(c)** referentes aos acordos realizados entre quaisquer partes relacionadas e/ou Afiliadas com o objetivo de permitir que outra sociedade do mesmo grupo da Emissora venha utilizar as instalações do Projeto para fins de atendimento de outros contratos comerciais, desde que **(1)** não afete o cumprimento do Contrato Petrobras pela Emissora; e **(2)** não acarrete em custos e/ou investimentos adicionais à Emissora; e **(3)** tais acordos tenham como base as condições principais estabelecidas no Anexo V;
          33. caso a Emissora, durante o prazo da Emissão, deixe de ser auditada por qualquer dos seguintes auditores independentes: **(a)** Deloitte; **(b)** E&Y; **(c)** PwC; **(d)** KPMG; **(e)** Grant Thornton; e/ou **(f)** BDO ("**Auditores Independentes**");
          34. caso, em uma Data de Verificação, não seja verificado o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e/ou Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto caso tal Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série ou Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série tenha sido recomposto mediante aporte de capital das Acionistas, nos termos e condições previstos no Contrato de Obrigação de Aporte de Capital, sendo certo que a exceção somente será aplicável durante a vigência do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital;
          35. não manutenção do Caixa Mínimo, a ser verificado em periodicidade mensal pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.25 acima;
          36. caso durante a Fase 1 do Cronograma de Obras (conforme definido no Anexo VI da Escritura de Emissão) haja indicação de atraso igual ou maior que 60 (sessenta) dias pelo Engenheiro Independente, mediante notificação com justificativa por escrito para a Emissora a qualquer tempo;
          37. descumprimento do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), auferido anualmente, pela Emissora, verificado pelos auditores independentes contratados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora, a serem calculados e demonstrados nas notas explicativas e validados anualmente pelos Auditores Independentes, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Ao final de cada exercício social, a administração da Emissora deverá **(a)** apurar o Índice Financeiro e **(b)** incluir em nota explicativa às demonstrações financeiras a serem auditadas por auditores independentes:

**Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Primeira Série (“ICSD Primeira Série”)**: anual superior a 1,20x, sendo que o cálculo do ICSD Primeira Série deverá ser realizado seguindo a seguinte fórmula:

**ICSD Primeira Série =** (EBITDA *minus* Investimentos em Manutenção do Ativo Imobilizado *minus* Variação do Capital de Giro da Emissora *minus* pagamento de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“**IRPJ**”) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”) pela Emissora) / (Serviço da Dívida da Primeira Série).

**Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Segunda Série** **(“ICSD Segunda Série”)** anual superior a 1,00x, sendo que o cálculo do ICSD Segunda Série deverá ser realizado seguindo a seguinte fórmula:

**ICSD Segunda Série =** (EBITDA *minus* Investimentos em Manutenção do Ativo Imobilizado *minus* Variação do Capital de Giro da Emissora *minus* pagamento de IRPJ e CSLL pela Emissora) / (Serviço da Dívida da Primeira Série + Serviço da Dívida da Segunda Série).

Para os efeitos do disposto no presente item, aplicar-se-á a seguinte definição:

“**EBITDA**” significa, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora, o lucro líquido da Emissora, contemplando o impacto de eventuais despesas de arrendamento e/ou aluguel de imóveis, apurado antes da consideração: **(a)** de despesa (ou receita) financeira; **(b)** da provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; **(c)** de depreciações e amortizações; e **(d)** de perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas; e (e) de quaisquer despesas (receitas) não operacionais sem efeito financeiro/caixa .

LAJIDA (EBITDA) = somatório dos itens abaixo discriminados:

(+) Lucro líquido

(+/-) Despesa (receita) financeira líquida

(+) Provisão para imposto de renda e contribuições sociais

(+) Depreciações e amortizações

(+/-) Resultado de equivalência patrimonial

(+/-) Quaisquer outras despesas (receitas) não operacionais sem efeito financeiro/caixa

“**Investimentos em Manutenção do Ativo Imobilizado**” significa a realização de quaisquer investimentos para manutenção dos ativos classificados como parte do “ativo imobilizado” da Emissora, conforme o art. 179, inciso IV da Lei das Sociedades por Ações.

“**Variação do Capital de Giro**” significa **(i)** valor com sinal inverso da variação em contas a receber, **(ii)** valor com sinal inverso da variação de estoques, **(iii)** valor com sinal inverso da variação de impostos e contribuições a recuperar, **(iv)** valor com sinal inverso da variação de outros ativos circulantes operacionais, **(v)** variação de contas a pagar e/ou fornecedores, **(vi)** variação de obrigações trabalhistas a pagar, **(vii)** variação de impostos e contribuições a pagar, **(viii)** variação de outros passivos circulantes operacionais.

“**Serviço da Dívida da Primeira Série**” significa (+) Amortizações de principal das Debêntures da Primeiro Série (+) Pagamentos de Remuneração das Debêntures da Primeiro Série.

“**Serviço da Dívida da Segunda Série**” significa (+) Amortizações de principal das Debêntures da Segunda Série (+) Pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

* 1. A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência da respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.
  2. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
  3. Observado o disposto na Cláusula 6.4 acima, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas decorrentes de inadimplementos dos itens mencionados na Cláusula 6.2.1 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures. Caso contrário, ou na ausência de quórum de instalação, cumulativamente, em primeira e segunda convocações, ou ausência do quórum de deliberação, o Agente Fiduciário considerará o vencimento antecipado de tais Debêntures.
  4. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.
  5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se ao imediato pagamento das Debêntures nos termos da Cláusulas 6.7.2 abaixo e da Cláusula 6.7.2 abaixo, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário.

1. Vencimento Antecipado das Debêntures da Primeira Série: Observado o disposto na Cláusula 6.7 acima, em caso de vencimento antecipado, a Emissora, deverá efetuar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de penalidade equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula indicada na observada a fórmula de prêmio abaixo:

PR = VMA x P x *Duration*

onde:

“PR” = valor da penalidade;

“VMA” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso;

“P” = 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;

”*Duration*” = *duration* (em anos) entre a data efetiva do data do vencimento antecipado e a data de vencimento, base 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo a *duration* a ponderação dos Dias Úteis restantes pelo valor presente das parcelas a serem pagas em cada data, considerando-se para cálculo do valor presente das parcelas a serem pagas, a taxa de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme consta na cláusula 4.12.1. da presente Escritura de Emissão.

1. Vencimento Antecipado das Debêntures da Segunda Série: Observado o disposto na Cláusula 6.7 acima, em caso de vencimento antecipado, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, o valor devido pela Emissora será equivalente a soma das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, atualizadas conforme as medianas das expectativas do mercado para o IPCA no relatório de mercado “Focus” divulgado pelo BACEN em sua página na rede mundial de computadores (<https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>), acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos desde a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazidos a valor presente até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Segunda Série, pela projeção da taxa média determinada pela Taxa Selic, conforme as medianas das expectativas do mercado para a Taxa Selic no relatório de mercado “Focus” divulgado pelo BACEN em sua página na rede mundial de computadores (<https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>), calculado conforme fórmula abaixo:

**Penalidade de Vencimento Antecipado da Segunda Série = Valor do Vencimento Antecipado – Saldo**

onde:

**Saldo** = O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

**n** = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) das Debêntures, considerados a partir da data do vencimento antecipado da Segunda Série;

**PMTk** = valor para a k-ésima parcela de juros e/ou amortização de principal das Debêntures, considerando o IPCA futuro, conforme projeção do último boletim Focus disponível na data do vencimento antecipado da Segunda Série.

**Selick** = Projeção da taxa SELIC conforme último boletim Focus disponível na data do vencimento antecipado da Segunda Série para o período entre a data do vencimento antecipado da Segunda Série e a data da PMTk (ao ano).

**duk** = número de Dias Úteis entre a data do vencimento antecipado da Segunda Série e a data da PMTk.

* 1. Caso a Emissora não consiga honrar com as obrigações previstas nesta Cláusula, os Debenturistas poderão executar as Garantias.
  2. Caso o pagamento referido na Cláusula 6.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o vencimento com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA
   1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, estão obrigados a:
2. disponibilizar ao Agente Fiduciário:
3. com relação à Emissora e os Fiadores Pessoas Jurídicas, em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, bem como memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento do Índice Financeiro, acompanhadas de demonstração de cálculo do Índice Financeiro devidamente verificados pelos auditores independentes, podendo este solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
4. com relação à Emissora e aos Fiadores Pessoas Jurídicas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (i) acima e previamente ao relatório anual do Agente Fiduciário, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, nos termos de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado; **(3)** a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(4)** atestando que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
5. com relação à Emissora e aos Fiadores Pessoas Jurídicas, cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), assim como atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
6. em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, pelo Agente Fiduciário;
7. informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer dos Fiadores perante os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;
8. informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites e desde que respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão;
9. cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que cause a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver recebido a respectiva correspondência ou notificação judicial;
10. em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, informações sobre quaisquer decisões judiciais de caráter fiscal ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora nos termos da 6.2.1(xxiv);
11. com relação à Emissora, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório, sendo certo que a solicitação deverá ser recebida pela Emissora com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
12. com relação à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERJA, cópia eletrônica (PDF) dos atos societários da Emissora realizados em razão da Emissão contendo a chancela digital de arquivamento na JUCERJA;
13. com relação à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (PDF) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCERJA;
14. com relação à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão devidamente assinada, acompanhada de cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCERJA; e
15. com relação à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital de inscrição na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
16. comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, aos Debenturistas e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, inclusive reputacionais, que sejam de seu conhecimento e que **(i)** possam razoavelmente causar qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, operacional, jurídica, regulatória, reputacional ou de outra natureza), na Emissora e/ou no Projeto e/ou dos Fiadores; ou **(ii)** possam razoavelmente afetar negativamente a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento de suas obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão ou que não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora e/ou dos Fiadores (“**Efeito Adverso Relevante**”);
17. a Emissora deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
18. preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
19. submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, pelo Auditor Independente;
20. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, do último exercício social encerrado e cuja divulgação seja exigível na forma da lei;
21. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores;
22. observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
23. divulgar a ocorrência de ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2° da Resolução CVM 44;
24. fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
25. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
26. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; e
27. em até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização, manter as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi) e (ix) acima disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos, bem como no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável.
28. a Emissora não deverá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
29. a Emissora deverá contratar e manter contratados **(i)** durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21, mantendo as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a quitação integral das Debêntures; **(ii)** até a Data de Conclusão do Projeto, às expensas da Emissora, o Engenheiro Independente;
30. a Emissora deverá efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
31. pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, ambiental e previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aquelas que a Emissora, em boa-fé, esteja questionando em juízo e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo;
32. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
33. a Emissora deverá manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
34. fornecer ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de solicitação nesse sentido;
35. notificar o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora realizar a respectiva convocação;
36. a Emissora deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta Restrita, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça e informá-lo, na mesma data, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos termos deste item;
37. a Emissora e/ou os Fiadores deverão comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
38. observar as disposições da regulamentação específica da CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
39. a Emissora deverá efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
40. a Emissora deverá tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(i)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão;
41. cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, no que se refere à Oferta Restrita, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, no prazo estabelecido por essas entidades;
42. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações e aprovações, permissões, concessões e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo as societárias e governamentais, necessárias: **(i)** para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou do Projeto; **(ii)** para a validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e das Garantias; e **(iii)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo todas válidas ou em processo regular de renovação, conforme o caso, desde que: **(1)** o pedido de renovação tenha sido tempestivamente protocolado de modo a garantir os efeitos das autorizações e licenças expiradas; e **(2)** a Emissora tenha autorização judicial ou administrativa para não operar regularmente sem a obtenção da respectiva licença, autorização e qualquer outra forma de aprovação governamental;
43. cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
44. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou seu acordo de acionistas, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
45. manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, de acordo com as práticas atualmente adotadas pela Emissora ou com práticas superiores às atuais;
46. manter válidas e regulares as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão;
47. abster-se, até a divulgação do Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita à CVM de **(i)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; **(ii)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e **(iii)** negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
48. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a Data de Vencimento, arcando com os custos do referido registro;
49. observar, até a quitação integral das Debêntures, as práticas de governança estabelecidas pela CVM para investimento nas Debêntures por fundos de investimento em participações, incluindo, mas não se limitando, a aquelas estabelecidas no artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
50. observar, cumprir por si e/ou fazer cumprir por suas Afiliadas, bem como pelos seus respectivos administradores, empregados, conselheiros, agentes, consultores (inclusive, sem restrições, consultores financeiros, conselheiros, advogados e contadores), ou terceiros agindo em seu nome e benefício, conforme aplicável (“**Representantes**”), quando no exercício de funções ligadas às atividades da Emissora ou das Afiliadas, **(i)** a legislação ambiental, bem com aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais normas ambientais aplicáveis, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (“**Legislação Ambiental**”), exceto aquelas que: **(1)** a Emissora, suas Afiliadas e/ou seus respectivos Representantes, em boa-fé, estejam questionando nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; e **(2)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(ii)** a legislação trabalhista relativa à não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e/ou a não discriminação de raça e gênero e aos direitos dos silvícolas e/ou à saúde e segurança ocupacional, assim como não adotar práticas que incentivem a prostituição, adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Legislação de Proteção Social**”); bem como **(iii)** toda regulamentação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“**ANTAQ**”), determinações do Ministério da Infraestrutura e Secretaria Estadual de Portos, bem como qualquer órgão ou agência governamental com autoridade para regular a atividade da Emissora ou das suas Afiliadas (“**Legislação Setorial**”); exceto aquelas que: **(1)** a Emissora, suas Afiliadas e/ou seus respectivos Representantes, em boa-fé, estejam questionando nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; e **(2)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
51. cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
52. por si, suas respectivas Afiliadas, bem como pelos seus respectivos Representantes, quando no exercício de funções ligadas às atividades da Emissora ou das Afiliadas, adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que forem aplicáveis, e compromete-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e a envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o disposto neste item;
53. assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora **(i)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(ii)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(vi)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
54. executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos seus conselheiros, diretores, empregados e agentes que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito das Debêntures;
55. informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, ou ainda, qualquer dos respectivos Representantes, **(i)** tenham descumprido qualquer das Leis Anticorrupção, **(ii)** tenham-se envolvidos em investigação, inquérito, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente, **(iii)** tenham ciência de processos ou procedimentos que importem risco à reputação da Emissora ou em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto que representem risco à reputação da Emissora e/ou à execução do Projeto, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça. Para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, **(a)** o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, **(b)** a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e **(c)** a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator; sendo certo que, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
56. informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras ou nos negócios da Emissora, que possa razoavelmente dificultar ou impossibilitar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão;
57. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer situação que importe em modificação do Projeto solicitada ou autorizada por parte da ANTAQ ou outro órgão regulador, ou, ainda, que possa comprometê-lo, indicando as providências que serão adotadas;
58. a Emissora deverá manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicado de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 476;
59. manter-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos e ao Projeto, exceto por aquelas que a Emissora, em boa-fé, esteja questionando nas esferas administrativa e/ou judicial e **(i)** para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; e **(ii)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
60. ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental diretamente decorrente das atividades da Emissora, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental; e
61. não revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, bem como abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento para a CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta Restrita.
    1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.
62. AGENTE FIDUCIÁRIO
    1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
    2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
63. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
64. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
65. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
66. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
67. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
68. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
69. não seencontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”);
70. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
71. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
72. está ciente das disposições da Circular do BACEN n° 1.832, de 31 de outubro de 1990;
73. verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
74. a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, tem(têm) poderes bastantes para tanto; e
75. em relação à garantia real prestada, verificou que as garantias são suficientes.
    1. Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que não presta serviços de Agente Fiduciário em quaisquer emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.
    2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.
    3. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes **(i)** a parcela única a título de implantação dos serviços, no montante de R$15.000,00 (quinze mil reais) devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão e **(ii)** remuneração anual de R$20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
    4. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas em situações extraordinárias, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso aplicável; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(i)** das garantias, caso aplicável; **(ii)** prazos de pagamento e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
    5. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
    6. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura.
    7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
    8. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
    9. Os serviços previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
    10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.
    11. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício. A Emissora arcará com os honorários do terceiro especializado referido nesta cláusula desde que tal terceiro tenha sido escolhido pelo Agente Fiduciário dentre lista tríplice sugerida previamente pela Emissora.
    12. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
    13. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas na Escritura, caso aplicável, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, desde que devidamente comprovadas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
    14. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.
    15. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, alimentação, transporte, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura.
        1. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
76. publicação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
77. extração de certidões, fotocópias, digitalizações;
78. despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
79. locomoções entre Estados da Federação com as respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
80. despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal, entre outros;
81. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
82. despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário, bem como com outro meio de envio de documentos.
    * 1. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.
    1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
83. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
84. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
85. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
86. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
87. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
88. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
89. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
90. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
91. solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
92. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da cláusula 9;
93. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
94. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
    * + 1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
        2. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
        3. comentários sobre os indicadores econômicos e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
        4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
        5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
        6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
        7. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
        8. cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
        9. manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
        10. existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões, previstos na Resolução CVM 17; e
        11. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
95. divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere a Cláusula 8.18(f) acima;
96. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
97. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
98. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
99. disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores (https://www.simplificpavarini.com.br/);
100. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
101. divulgar as informações referidas no subitem (x) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
102. verificar a regularidade da constituição dos Contratos de Garantia, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
103. acompanhar as obrigações das partes no Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas em relação ao Agente Fiduciário no Contratos de Garantia;
104. acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
105. verificar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro.
     1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.
        1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.
        2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
        3. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do ICSD Primeira Série e ICSD Segunda Série.
        4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou nos Contratos de Garantia, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
     2. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, destituição ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula 9, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
        1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, pedindo sua substituição.
        2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
        3. Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções.
        4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
        5. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
        6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4 acima.
           1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.20 acima.
        7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
106. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
     1. **Disposições Gerais** 
        1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”):
           1. quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a uma determinada Série das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, às alterações nas características específicas da respectiva Série, renúncia de direitos dos Debenturistas da respectiva Série, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
           2. quando a matéria a ser deliberada não se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a alterações relativas aos Eventos de Vencimento Antecipado, a alterações de quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.
        2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.
        3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas e a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
        4. Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula 9, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
        5. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
        6. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
     2. **Convocação**
        1. As Assembleias Gerais de Debenturistas, individualizada por Série ou realizada em conjunto, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.
        2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
        3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
        4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.
        5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.
     3. **Quórum de Instalação**
        1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segundo convocação, com qualquer quórum.
     4. **Quórum de Deliberação**
        1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*), serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva Série em primeira ou segunda convocação.
        2. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva Série, seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** Remuneração; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; **(v)** redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado ou sua supressão; **(vi)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** disposições desta Cláusula em relação às Debêntures; **(viii)** criação de evento de repactuação; **(ix)** alterações às Garantias; ou **(x)** alterações às cláusulas que tratam do Resgate Antecipado Facultativo e/ou amortização.
        3. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
        4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
     5. **Mesa Diretora**
        1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.
107. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES
     1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e os Fiadores Pessoas Jurídicas, neste ato, declaram e garantem que:
108. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
109. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as aprovações legais, societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e perante terceiros necessários para tanto;
110. seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seus documentos constitutivos;
111. têm e mantêm válidas todas as autorizações e aprovações, permissões, concessões e/ou licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo as societárias e governamentais, necessárias, considerando o estágio atual do Projeto: **(i)** para o regular exercício de suas atividades e/ou do Projeto; **(ii)** para a validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e das Garantias; e **(iii)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo todas válidas ou em processo regular de renovação, conforme o caso, desde que o pedido de renovação tenha sido tempestivamente protocolado de modo a garantir os efeitos das autorizações e licenças expiradas;
112. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, bem como as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
113. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita **(i)** não infringem os seus documentos constitutivos e demais documentos societários; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(iii)** não resultarão em **(iii.a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; ou **(iii.b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre quaisquer de seus ativos, exceto pelas Garantias; **(v)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que estejam sujeitos; **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral; e **(vii)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pelas Garantias.
114. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelos arquivamentos da ata de AGE da Emissora na JUCERJA e dos Atos Societários das Fiadoras Pessoas Jurídicas nas juntas comerciais competentes; **(ii)** pelo arquivamento da Escritura de Emissão na JUCERJA; **(iii)** pela publicação da ata de AGE da Emissora no Jornal de Publicação da Emissora; **(iv)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e **(v)** pela necessidade de formalização da cessão dos direitos e obrigações do Consórcio 3T para a Emissora;
115. estão cumprindo, nesta data, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das suas atividades e do Projeto, inclusive com relação ao disposto na legislação em vigor pertinente à Legislação Ambiental, à Legislação de Proteção Social e à Legislação Setorial, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social;
116. não incentivam, de qualquer forma, a prostituição ou utiliza em suas atividades (ou incentivam a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
117. não praticam, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores no exercício de suas funções enquanto seus representantes, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, crimes ambientais;
118. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou o Projeto perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que envolva valores superiores, individuais ou agregados, a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou valor equivalente em outras moedas);
119. não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira, jurídica, operacional ou reputacional em prejuízo dos Debenturistas;
120. por si, suas Afiliadas, bem como seus respectivos Representantes, e melhores esforços para os seus subcontratados, no âmbito das operações aqui descritas: **(i)** estão cientes e cumprem os termos das Leis Anticorrupção e mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; **(ii)** não há investigação e inexiste contra si, suas Afiliadas, seus administradores, Acionistas e empregados, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; **(iii)** dão conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a desempenhar qualquer das operações aqui descritas; e **(iv)** se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício exclusivo ou não;
121. os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, todas as declarações e garantias que constam desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes em todos os seus aspectos, permitindo aos investidores da Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
122. estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e não ocorreu ou está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
123. desconhecem a existência de descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal de ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: **(i)** que possa gerar um Efeito Adverso Relevante e/ou a sua capacidade de honrar com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e/ou **(ii)** que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia;
124. observam e cumprem o disposto em seus documentos constitutivos ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;
125. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
126. possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por si detidos;
127. mantêm os seus bens adequadamente segurados, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações;
128. até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos; e
129. não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente as suas funções.
     1. Os Fiadores, nesta data, declaram e garantem que:
        * + 1. não se encontram em situação de insolvência;
            2. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (i) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (ii) não resultarão em (ii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer dos seus ativos ou bens; ou (ii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que estejam sujeitos; (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
            3. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento, pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
            4. não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
            5. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil;
            6. não há quaisquer vícios de vontade na celebração desta Escritura de Emissão;
            7. inexiste qualquer ação de interdição promovida contra os Fiadores;
            8. são plenamente capazes para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e seu estado civil é aquele previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;
            9. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
            10. encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, conforme aplicável; e
            11. estão cumprindo as Leis Anticorrupção e as Leis Ambientais e Trabalhistas, conforme a si aplicáveis.
     2. A Emissora e os Fiadores se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incompletas ou incorretas.
     3. A Emissora e os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.
130. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
     1. **Notificações**
        1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:
           1. Se para a Emissora:

**ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Rio Branco nº 37, Sala 908

CEP 20.090-003, Centro, Rio de Janeiro, RJ

At.: Andréa Gerlach Lima

Tel.: +55 (21) 98729-3955

E-mail: [andrea.lima@aliseosa.com.br](mailto:andrea.lima@aliseosa.com.br)

* + - 1. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

04534-002 – São Paulo - SP – Brasil

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090 0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + - 1. Se para o Sr. Roberto:

Tel.: (011) 99419-1432

E-mail: [roberto.gaeta@transdata.com.br](mailto:roberto.gaeta@transdata.com.br)

* + - 1. Se para o Sr. Fábio:

Tel.: (011)98966-0388

E-mail: fabio.gaeta@transdata.com.br

* + - 1. Se para o Sr. Fábrízio:

Tel.: (011) 99367-0322

E-mail: [fabrizio.gaeta@transdata.com.br](mailto:fabrizio.gaeta@transdata.com.br)

* + - 1. Se para o Sr. Paulo:

Tel.: (021) 98242-0020

E-mail: pnarcelio@splendaoffshore.com

* + - 1. Se para o Sr. Leandro:

Tel.: (21) 98141-3374

E-mail: lcariello@splendaoffshore.com

* + - 1. Se para TPAR:

**TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.**

At.: Leandro Cariello

Telefone: (21) 98141-3374

E-mail: lcariello@splendaoffshore.com

* + - 1. Se para TOP:

**TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.** At. Leandro Cariello

Telefone: (21) 98141-3374

E-mail: [lcariello@splendaoffshore.com](mailto:lcariello@splendaoffshore.com)

* + - 1. Para o Banco Liquidante:

**FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição,

CEP 04543-120, São Paulo – SP

At.: Laercio Ramos Jr. / Gustavo Friozzi Tonetti

Tel.: +55 (11) 3513-3142 / 3104

E-mail: coordenadorlider@framcapitaldtvm.com

* + - 1. Para o Escriturador:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

04534-002 – São Paulo - SP – Brasil

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: +55 (11) 3090-0447

E-mail: spescrituracao@simplificpavarini.com.br

* + 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.
  1. **Despesas**
     1. Correrão por conta da Emissora todos as despesas incorridas com a Emissão e a Oferta Restrita e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da B3, bem como quaisquer outras despesas relacionadas às Debêntures.
  2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
  4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
  6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
  7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  8. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
  9. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão, **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  10. **Assinatura por Certificado Digital**
      1. As partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
      2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.
  11. **Foro**
      1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro – RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.11, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A*.*”)*

**ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [●]  Cargo: [●] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [●]  Cargo: [●] |

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A*.*”)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ROBERTO GAETA**

Fiador

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **FÁBIO GAETA**  Fiador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **FÁBRÍZIO GAETA**  Fiador |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **PAULO NARCÉLIO SIMÕES AMARAL** Fiador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **LEANDRO FELGA CARIELLO**  Fiador |

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A*.*”)*

**TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE AGRA DOS REIS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

**TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.,**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A*.*”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [●]  Cargo: [●] |

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A*.*”)*

#### Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [●]  CPF: [●] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [●]  CPF: [●] |

**ANEXO I À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

[●] **ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

1. **ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 46.155.662/0001-31 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.3.0034357-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e ainda, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**Debenturistas**” e “**Emissão**”, respectivamente):

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 21 de outubro de 2022, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);
2. nos termos das Cláusula 3.6.8 e 4.9.1 da Escritura de Emissão, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, observados os Montantes Mínimos, sendo que, nos termos da Cláusula 3.6.8, a Escritura de Emissão deveria ser aditada para alterar a Quantidade de Debêntures e o Valor Total da Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas;

resolvem as Partes por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*” (“**Aditamento**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES
   1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma neste Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
2. ALTERAÇÕES
   1. Tendo em vista o cancelamento das Debêntures não colocadas, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.3.1 e 4.9.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com as seguintes redações, respectivamente, e conforme consolidação do **Anexo A**:

*“****3.3.1*** *O valor total da Emissão será de R$[●] ([●] reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“****Valor Total da Emissão****”), sendo* ***(i)*** *R$[●] ([●] reais) na Primeira Série (conforme definida abaixo); e* ***(ii)*** *R$[●] ([●] reais) na Segunda Série (conforme definida abaixo). Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures.*

*(...)*

***4.9.1*** *A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, sendo* ***(i)*** *[●] ([●]) debêntures objeto da Primeira Série; e* ***(ii)*** *[●] ([●]) debêntures objeto da Segunda Série (em conjunto, as “****Debêntures****”). Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série pelo Coordenador Líder, desde que observado o montante mínimo equivalente a* ***(i)*** *R$ 49.150.000,00 (quarenta e nove milhões e cento e cinquenta mil reais) para a Primeira Série; e* ***(ii)*** *15.850.000,00 (quinze milhões oitocentos e cinquenta mil reais) para a Segunda Série, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 por força do artigo 5º-A da Instrução CVM 47.”*

1. REQUISITOS
   1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA, observado os prazos estabelecidos na Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão.
2. DECLARAÇÃO DAS PARTES
   1. As Partes ratificam e renovam, neste ato, todas as respectivas declarações prestadas na Escritura.
3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
   1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.
4. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
   3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgado ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   4. O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
   5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   6. **Assinatura por Certificado Digital**
      1. As partes assinam o Presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
      2. Este Aditamento produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.
   7. **Foro**
      1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro – RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 6.6, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2022.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*[Inserir assinatura da Emissora, do Agente Fiduciário e 2 (duas) testemunhas]*

**ANEXO II À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**Modelo da Declaração de Conclusão do Projeto**

À

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

04534-002 – São Paulo - SP – Brasil

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090 0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

**Ref.**: *Completion* Financeiro do Projeto – Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A. (“**Declaração de Conclusão do Projeto**”).

Prezados,

**ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 46.155.662/0001-31 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.3.0034357-1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), na qualidade de emissora das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.12.1.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), vem por meio da presente:

1. Informar
2. que foi emitida certificação pelo Engenheiro Independente, nos termos do **Anexo A** da presente Declaração de Conclusão do Projeto, atestando **(i)** a conclusão das obras que viabilizarão a prestação dos serviços previstos no Contrato Petrobras, e **(ii)** o pagamento integral de todos os fornecedores e prestadores de serviço ligados à implementação das obras que viabilizarão a prestação dos serviços previstos no Contrato Petrobras; e
3. a ocorrência de: [*incluir evento ocorrido, conforme hipóteses elencadas na cláusula 4.12.1.1 da Escritura de Emissão*].
4. Declarar que nenhuma Hipótese de Vencimento Antecipado ocorreu e está em curso, independentemente de prazo de cura, se aplicável.

Considerando o exposto acima, a Emissora solicita ao Agente Fiduciário que se manifeste expressamente sobre a ocorrência do evento de *Completion* Financeiro do Projeto em até 10 (dez) dias contados do recebimento da presente Declaração de Conclusão do Projeto.

Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma na presente Declaração de Conclusão do Projeto terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

[●], [●] de [●] de 20[●]

Atenciosamente,

**ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [●]  Cargo: [●] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [●]  Cargo: [●] |

**ANEXO A À DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO PROJETO**

**Certificação do Engenheiro Independente**

[•]

**ANEXO III À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**Contratos do Projeto**

[***Nota Mattos Filho à Companhia****: favor inserir Contratos do Projeto.*]

**ANEXO IV À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**Contratos Comerciais**

[***Nota Mattos Filho à Companhia****: favor inserir Contratos Comerciais.*]

**ANEXO V À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**Condições principais para acordos celebrados pela Emissora com quaisquer partes relacionadas e/ou Afiliadas para a utilização das instalações do Projeto para fins de atendimento de outros contratos comerciais**

Condições:Os acordos deverão respeitar as seguintes disposições:

1. É permitido o uso por Afiliada de berços, equipamentos, edificações, pessoal e infraestrutura (“Bens Permitidos”) de apoio não alocados ao Contrato Petrobras.
2. Quando houver uso comum dos Bens Permitidos, a Afiliada necessariamente compartilhará o custo operacional respectivo com a Emissora, levando em conta a proporção do uso entre uma e outra.
3. Quando houver uso compartilhado dos Bens Permitidos será garantido o uso prioritário da Emissora e a preferência do Contrato Petrobras.

**ANEXO VI À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**CRONOGRAMA DE OBRAS**

[***Nota Mattos Filho****: a ser inserido pela Companhia.*]

**Fase 1**

**Fase 2**